



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.934, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.305,22 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	Poder Executivo	
02.04	Secretaria da Assistência e Promoção Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0014.1.076	Construção de Muros de Arrimo	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.305,22
fonte01.0000000	Tesouro	
cod. aplic.01.1100025Pav.	Muros de Arrimo	
Total		25.305,22

Art. 2º. O presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 550,90 (quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos), por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2012, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

II - R\$ 24.754,32 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos.), por superávit financeiro verificado no exercício de 2012, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

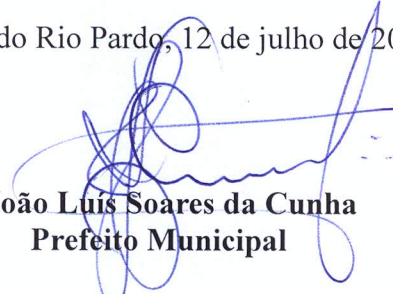
Art. 3º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para construção de muro de arrimo.

Art. 4º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de julho de 2012.


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

